



LEI Nº 1.328/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 159/97 de 3 de abril de 1997 alterada por legislação posterior e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art.1º Os Artigos 32, 33, 34 e 35 da Lei Municipal nº 159/197 de 3 de abril de 1997, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, alterada por meio da Lei Municipal nº 1.102/2015 de 02/06/2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 32 *A Secretaria de Obras e Urbanismo é o órgão responsável pela execução do programa municipal de obras, urbanismo, jardinagem e limpeza pública, a qual incumbe:*

I - elaboração de projetos, construção, fiscalização, recuperação e conservação dos prédios e obras públicas;

II – administração, coordenação, execução, manutenção e fiscalização dos serviços relativos a iluminação pública e dos prédios municipais, transporte coletivo, cemitérios municipais;

III - executar serviços de topografia;

IV - estudo e aprovação de projetos de edificação e construções;

V - aprovação de projetos, fiscalização, autuação, e interdição de obras rurais e urbanas, loteamentos, arruamentos e outros em ação conjunta com o Departamento de Tributação e Fiscalização.

VI - executar e fiscalizar as obras de engenharia do Município;

VII - implementar a numeração predial e a identificação dos logradouros públicos;

VIII - fiscalizar o cumprimento da legislação do zoneamento do uso do solo, de edificações e de posturas municipais, em seu âmbito de atuação;

IX - conservar e melhorar o sistema viário urbano do Município, procedendo à adequação e à pavimentação de vias públicas;

X – Realizar, fiscalizar e controlar os serviços de limpeza e conservação de terrenos baldios no perímetro urbano, em conjunto com a Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente;

XI – Construção, planejamento e manutenção de praças, parques, bosques, jardins, podas de árvores, áreas de lazer, canteiros de ruas e logradouros públicos, arborização, adequação de áreas verdes;

XII - coordenar as atividades e serviços de limpeza pública, os serviços de coleta de entulhos quando couber, coleta, reciclagem e disposição final do lixo e resíduos sólidos;

XIII - Entre outras funções, esta pasta também deve promover o planejamento urbano, com a colaboração dos órgãos e entidades da Administração Municipal e interagindo-se com entidades externas; promover o planejamento do sistema viário e de transportes;

XIV – formular e supervisionar a execução da política municipal de trânsito e transportes urbanos;

XV – promover a abertura, pavimentação e manutenção de vias da rede municipal;

XVI – administrar a execução e fiscalização de obras e edificações públicas quando realizadas diretamente pelo Município, bem como fiscalizar aquelas que forem feitas pelo regime de empreitada;

XVII – planejar e executar programas habitacionais objetivando a construção de casas populares.

Art. 33 *A Secretaria de Obras e Urbanismo compõe-se dos seguintes departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:*



- a) Departamento de Obras
- b) Departamento de Urbanismo, Jardinagem e Limpeza Pública
- c) Departamento de Engenharia

Art. 34 A Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente é o órgão responsável pela execução do programa municipal de agropecuária e meio ambiente que tem por incumbência:

- I - executar os serviços relativos ao desenvolvimento agropecuário do município, e atividades correlatas;
 - II - incentivar a melhoria de qualidade e produtividade dos rebanhos e produtos agropecuários;
 - III - promover e articular medidas de abastecimento e criação de facilidades concernentes a insumos básicos;
 - IV - aplicar e/ou fiscalizar os dispositivos legais de defesa vegetal e animal;
 - V – elaborar, executar, monitorar propostas, projetos e ações relativas à questão ambiental no Município, bem como definir critérios e padrões de uso dos recursos naturais de acordo com a legislação correlata;
 - VI – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com organizações não governamentais e sociedade civil, para a execução de ações integradas, voltadas à proteção do patrimônio ambiental, artístico, turístico, arquitetônico e arqueológico, assim como das áreas de preservação permanente, em conformidade com a Lei Federal nº 12.651 de 25/06/2012;
 - VII – fiscalizar, gerir, regulamentar e proteger as áreas verdes do Município, bem como coibir seu uso indevido;
 - VIII - preservação do solo, do subsolo, da flora e da fauna no município;
 - XIX - fiscalizar o cumprimento das posturas municipais quanto às questões ligadas ao saneamento ambiental e meio ambiente;
 - X – formular e executar as políticas municipais de fomento à agricultura, à produção e à comercialização e abastecimento de produtos agrícolas;
 - XI – articular, planejar, organizar e coordenar programas e projetos de desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas dos setores extrativista, florestal e agropecuário, de forma integrada aos planos de governos federais e estaduais, promovendo e executando ações para fomentar, prioritariamente, a agricultura familiar;
 - XII – promover o associativismo e cooperativismo rural, como uma das principais estratégias da organização da produção e de sua qualidade, acesso a mercados, distribuição de renda e inclusão social;
 - XIII – planejar, coordenar e controlar todas as atividades voltadas à agropecuária, orientando os trabalhos específicos do órgão;
 - XIV - orientar, promover cursos e palestras, viabilizando ao proprietário rural agregar valores, possibilitando um melhor desenvolvimento da produção e comercialização dos produtos;
 - XV - Conservar e recuperar fundos de vale e áreas de preservação permanente;
 - XVI - Realizar atividades voltadas à preservação e conservação ambiental;
 - XVII - Promover a manutenção de arborização pública, através do plantio e replantio de mudas, da remoção de flores e folhagens, da poda de árvores, entre outros;
 - XVIII - Manter a infraestrutura do Aterro Sanitário;
 - XIX - Implementar políticas e desenvolver campanhas de educação ambiental, visando o equilíbrio ecológico e a conscientização da população;
 - XX - Fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente;
 - XXI - Estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições nacionais e internacionais de defesa e proteção do meio ambiente;
 - XXII - Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;
 - XXIII – Manutenção do viveiro municipal;
 - XXIV – Desenvolver a política agrícola do Município;
- Art. 35** A Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente compreende os seguintes departamentos:



- a) *Departamento de Agropecuária*
- b) *Departamento de Meio Ambiente*

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar o organograma através de decreto, parte integrante da estrutura organizacional.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal nº 1.102/2015 de 02/06/2015.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu, em 10 de março de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal